

DECRETO Nº 15.011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Decreto 14.911, de 3 de agosto de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte a servidores públicos estaduais e a estagiários e determina o seu pagamento em pecúnia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 7º do Decreto n. 14.911, de 3 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo municipal, multiplicada por vinte e dois dias úteis, observado o desconto de seis por cento:”(NR).

“Art. 4º A concessão de auxílio-transporte é restrita ao servidor cuja remuneração não exceda a importância de:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso ter jornada legal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e desempenhar as atribuições próprias do cargo.

II - R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), caso tenha fixada jornada semanal de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas.

§ 1º Aplica-se ao inciso II do *caput* ao servidor que tenha jornada legal de quarenta horas semanais, mas esteja efetivamente submetido à jornada semanal inferior por se encontrar afastado das funções próprias do cargo, no desempenho de funções administrativas.

§ 2º Para efeito de concessão de auxílio-transporte, considera-se remuneração o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente e da gratificação por condições especiais de trabalho.” (NR).

“Art. 7º No prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública e fundacional deverão promover o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia.

.....”(NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012, revogado o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 14.911, de 3 de agosto de 2012, e as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de DEZEMBRO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 227, de 05/12/2012, p. 17.